



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 018/2011 ANO II

Belo Horizonte, quarta-feira, 26 de janeiro de 2011

Juiz Jadir Silva  
Presidente

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Vice-Presidente

Juiz Fernando A. Nogueira Galvão da Rocha  
Corregedor

Maria Cristina de B. Pires  
Diretora-Geral

### GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciária: Roselmiriam R. Santos

#### CÂMARA CÍVEL

#### PARA CIÊNCIA DAS PARTES

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 369  
Processo n. 0009764-09.2011.913.0000  
Origem: Processo n. 2502/10 (AC)/1ª AJME  
Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino  
Agravante: Vilsimar da Lapa Modesto do Carmo  
Advogados: Paula Vilela de Souza (OAB/MG 114.309) e outros  
Agravado: Estado de Minas Gerais

#### Súmula da Decisão

Convertido o recurso em agravo retido e determinada a remessa dos autos ao Juízo da 1ª AJME, com fulcro no art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil.

#### APELAÇÃO CÍVEL N. 874

Processo n. 0003456-22.2009.913.0001  
Origem: Processo n. 1.548/09 (AC)/1ª AJME  
Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino  
Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Apelante: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)  
Apelado: Luiz Aparecido Lisboa  
Advogado: Jeovat Batista Ferreira Vargas (OAB/MG 115.148)

#### Súmula da Decisão

Negado seguimento ao recurso de apelação, com base no art. 557 do Código de Processo Civil, por ser manifestamente contrário às súmulas deste TJM.

#### CÂMARA CRIMINAL

#### CONVOCAÇÃO

De ordem do Exmo Sr. Presidente da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos, convoco os Exmos. Srs. Juízes componentes da Câmara Criminal, convido o Exmo Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a SESSÃO ORDINÁRIA designada para o dia 01/02/2011 (TERÇA-FEIRA), às 14 horas, neste Tribunal, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2011

Roselmiriam R. Santos - Gerente Judiciária

#### APELAÇÃO CRIMINAL N. 2.720

Processo n. 0000405-31.2008.913.0003  
Origem: Processo n. 33.257/3ª AJME  
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha  
Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Apelante: 2º Ten PM Felipe Madureira Souza  
Advogada: Silvana Lourenço Lobo (OAB/MG 57.688) – Defensora Pública  
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Retirado de pauta na sessão do dia 16/12/2010.

APELAÇÃO CRIMINAL N. 2.712  
 Processo n. 0000318-12.2007.913.0003  
 Origem: Processo n. 21.298/3ª AJME  
 Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
 Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha  
 Apelante: 3º Sgt Angelito Vítor de Oliveira  
 Advogados: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun (OAB/MG 81.424) e outros  
 Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

APELAÇÃO CRIMINAL N. 2.738  
 Processo n. 0000255-27.2006.913.0001  
 Origem: Processo n. 26.764/1ª AJME  
 Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
 Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha  
 Apelantes: 3º Sgt PM Rui Barbosa Diogo  
 Advogados: Felipe de Ligório Pinto (OAB/MG 103.731) e outro  
 Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

HABEAS CORPUS N. 1.681  
 Processo n: 0009137-05.2011.913.0000  
 Origem: Portaria n.9090/2010 – PAD  
 Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
 Pacientes: Cb PM Evandro Luiz dos Santos  
               Cb PM Ronan Antônio Gonçalves dos Santos  
 Advogados/Impetrantes: Heitor Campos Botelho (OAB/MG 784) e outro  
 Autoridade apontada como coatora: Comandante da 16ª RPM

Súmula da Decisão  
 Indeferida a petição inicial.

---

**CORREGEDORIA**

---

**Portaria nº 04 /2011-CJM**

*Designa juízes para responder pelo plantão, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar*

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 29, XIX, e 31, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 64, de 22 de outubro de 2007, em pleno exercício do cargo e

Considerando os termos da Resolução n.º 78/2009 do Tribunal de Justiça Militar, com as alterações conferidas pela Resolução n.º 84/2009, de 17 de dezembro de 2009,

**Resolve:**

Art. 1º - Ficam designados os Juízes de Direito do Juízo Militar a seguir relacionados, para atuarem como plantonistas nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos finais de semana e feriados do mês de fevereiro de 2011, conforme escala a seguir:

Períodos do plantão – Fevereiro de 2011	Juiz designado (Fone: 031- 9956-2702)
Das 18h do dia 31 às 08h do dia 07	Dr. Marcelo Adriano Menacho dos Anjos
Das 18h do dia 07 às 08h do dia 14	Dr. João Libério da Cunha
Das 18h do dia 14 às 08h do dia 21	Dr. Paulo Tadeu Rodrigues Rosa
Das 18h do dia 21 às 08h do dia 28	Dr. André de Mourão Motta

Art. 2º - O plantão judiciário destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

a) comunicações de prisão em flagrante e apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

b) casos de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público, visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

c) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

d) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

§ 1º. O plantão não se destina à reiteração de pedido já apreciado, nem à sua reconsideração ou reexame, ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º. As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º. Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem liberação de bens apreendidos.

Art. 3º - Fica a critério do juiz plantonista a indicação ou não de servidor lotado na auditoria onde o juiz atua, para ficar à sua disposição durante o período de plantão.

Parágrafo único – Os juizes plantonistas devem informar à Corregedoria, até o quinto dia útil anterior ao início do respectivo plantão, o nome dos servidores indicados, conforme o *caput* deste artigo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2011.

  
Fernando A. N. Galvão da Rocha  
Juiz Civil Corregedor da Justiça Militar

#### PORTARIA Nº 05 /2011- CJM

*Designa servidor para auxiliar no plantão da Primeira Instância da Justiça Militar*

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, em pleno exercício do cargo e

considerando a necessidade de se colocar servidores à disposição do juiz plantonista durante plantão forense no âmbito da Primeira Instância, conforme determinado na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ;

considerando as indicações enviadas à Corregedoria da Justiça Militar pelos juizes designando para o plantão judicial do período das 18 horas do dia 31 de janeiro às 08 horas do dia 28 de fevereiro de 2011;

Resolve:

Art. 1º - Ficam designados os servidores para auxiliar o juiz plantonista designado para atuar no plantão do período das 18 horas do dia 31 de janeiro às 08 horas do dia 28 de fevereiro de 2011, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, conforme escala a seguir:

Períodos do plantão – Fevereiro de 2011	Servidor designado (Fone: 031- 9956-2702)
Das 18h do dia 31 às 08h do dia 07	Anderson Fábio Nogueira Alves
Das 18h do dia 07 às 08h do dia 14	Fernanda Zamprongna de Albuquerque
Das 18h do dia 14 às 08h do dia 21	Lucas Moreira
Das 18h do dia 21 às 08h do dia 28	Ana Luíza Vasconcelos V. Santos

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2011.

  
Fernando A. N. Galvão da Rocha  
Juiz Civil Corregedor da Justiça Militar

**PORTARIA Nº 06- CJM**

*Designa Juíza para atuar nos feitos cíveis da 3ª AJME durante férias do Juiz Substituto*

O Juiz Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em pleno exercício do cargo e,

considerando o afastamento do Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar, André de Mourão Motta, de suas atividades no período de 31 de janeiro a 14 de fevereiro 2011, em virtude do gozo de férias individuais relativas ao primeiro semestre de 2011,

considerando que o referido magistrado exerce a função de Cooperador na Terceira Auditoria da Justiça Militar,

RESOLVE:

Fica designada a Juíza de Direito Titular do Juízo Militar, Daniela de Freitas Marques, para atuar em todos os feitos cíveis da 3ª AJME, durante o referido período de férias do Juiz Cooperador.

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2011.

  
Fernando A. N. Galvão da Rocha  
Juiz Civil Corregedor da Justiça Militar

---

**JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

---

Diretora do Foro Militar e Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME  
Daniela de Freitas Marques

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

---

26024 => 38; 40746 => 12; 50328 => 9; 56746 => 33; 57887 => 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 29; 65553 => 38; 65797 => 9; 67363 => 29, 38; 69693 => 42; 70510 => 35; 75885 => 26; 78201 => 1; 81503 => 35; 81796 => 18; 82986 => 18; 86997 => 16, 25; 87413 => 33; 88642 => 39; 88935 => 10, 11, 14, 16, 17, 20, 24, 25; 91047 => 32, 38; 91153 => 19, 35; 91462 => 40; 93714 => 9; 94142 => 19; 95343 => 27; 95574 => 32, 38; 96660 => 10, 11, 14, 16, 17, 20, 24, 25, 29; 96712 => 1, 4, 5, 6, 7, 8, 15, 22, 23, 28; 97668 => 9; 99474 => 10, 11, 14, 16, 17, 20, 24, 25; 100189 => 9; 102307 => 30; 102722 => 1, 4, 5, 6, 7, 8, 15, 22, 23, 28; 103156 => 21; 106073 => 32, 37, 38, 43, 44; 106114 => 19; 106272 => 3; 106303 => 36; 106799 => 31, 39; 107105 => 29; 107149 => 9; 107157 => 10, 11, 14, 24; 107966 => 10, 11, 14, 16, 24, 25; 109145 => 1, 4, 5, 6, 7, 8, 15, 22, 23, 28; 109686 => 29; 109910 => 14, 16; 111515 => 13, 15, 35; 113325 => 9; 115148 => 45; 115283 => 9; 115493 => 27; 115990 => 27; 117309 => 35; 117383 => 2; 117734 => 36; 118395 => 9; 118477 => 39, 41; 118529 => 9; 120123 => 1, 4, 5, 6, 7, 8, 22, 23; 120176 => 10, 11, 24; 120437 => 9; 121105 => 17; 121157 => 17; 124631 => 32, 38; 126027 => 19; 126612 => 10, 11, 16, 17, 24, 25, 34;

---

**PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

**MATÉRIA CIVEL**

1 - 1435/09

Requerente: 2º Sgt Mauro César Rodrigues ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Recebido o recurso de apelação interposto pelo réu em seus legais efeitos, pois tempestivo. Determinada à abertura de vista ao apelado para apresentar contra-razões. Adv.: Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Karina Santos Silva, Janine Aires Santana de Araújo, Jerusa Drummond Brandão.

2 - 2473/10

Requerente: Rogério de Souza Oliveira. Requerido: Estado de Minas Gerais => Intime-se o autor, p/ que, no prazo de 10 dias, comprove a sua hipossuficiência financeira, mediante apresentação de contracheque e comprovantes de pagamento de despesas ordinárias (art. 5º LXXIV, CR/88), ou realize o preparo do feito, sob pena de indeferimento da inicial, eis que não colacionou provas aos autos que atestem sua precária condição financeira. Adv. Paulo Henrique Azeredo Nascimento e outros.

3 - 2513/10

Requerente: 3º SGT Odair Batista Ramiro ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Determino a intimação do subscritor da peça de ingresso, para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do art. 284, do CPC. Adv.: Bruno Coli Pereira.

4 - 2525/10

Requerente: Cosme de Souza Quirino. Requerido: Estado de Minas Gerais => Intime-se o autor, p/ que, no prazo de 10 dias, comprove a sua hipossuficiência financeira, mediante apresentação de contracheque e comprovantes de pagamento de despesas ordinárias (art. 5º LXXIV, CR/88), ou realize o preparo do feito, sob pena de indeferimento da inicial, eis que não colacionou provas aos autos que atestem sua precária condição financeira. Adv. Rosilaine Maria de Souza e outros.

5 - 2543/11

Autor: Valteir Luiz Ferreira ; Réu: Estado de Minas Gerais => Tendo em vista a comprovação da hipossuficiência financeira pelo autor concedo os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei 1060/50 e posteriores modificações. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Karina Santos Silva, Janine Aires Santana de Araújo.

6 - 2545/11

Requerente: Cosme de Souza Quirino. Requerido: Estado de Minas Gerais => Intime-se o autor, p/ que, no prazo de 10 dias, comprove a sua hipossuficiência financeira, mediante apresentação de contracheque e comprovantes de pagamento de despesas ordinárias (art. 5º LXXIV, CR/88), ou realize o preparo do feito, sob pena de indeferimento da inicial, eis que não colacionou provas aos autos que atestem sua precária condição financeira. Adv. Janine Aires Santana de Araújo e outros.

7 - 2547/11

Requerente: Luiz Gonzaga Ribeiro. Requerido: Estado de Minas Gerais => Intime-se o autor, p/ que, no prazo de 10 dias, comprove a sua hipossuficiência financeira, mediante apresentação de contracheque e comprovantes de pagamento de despesas ordinárias (art. 5º LXXIV, CR/88), ou realize o preparo do feito, sob pena de indeferimento da inicial, eis que não colacionou provas aos autos que atestem sua precária condição financeira. Adv. Rosilaine Maria de Souza e outros.

8 - 2555/11

Autor:CB Cosme de Souza Quirino ; Réu: Estado de Minas Gerais => Tendo em vista a comprovação da hipossuficiência financeira pelo autor, concedo os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei 1060/50 e posteriores modificações. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Karina Santos Silva, Janine Aires Santana de Araújo.

9 - 2563/11

Requerente: Igor Kaiser Garcia Gomes. Requerido: Estado de Minas Gerais => Intime-se o autor, p/ que, no prazo de 10 dias, comprove a sua hipossuficiência financeira, mediante apresentação de contracheque e comprovantes de pagamento de despesas ordinárias (art. 5º LXXIV, CR/88), ou realize o preparo do feito, sob pena de indeferimento da inicial, eis que não colacionou provas aos autos que atestem sua precária condição financeira. Adv. Felisberto Egg de Resende e outros.

10 - 2579/11

Requerente: Clóvis Durade Cândido. Requerido: Estado de Minas Gerais => Intime-se o autor, p/ que, no prazo de 10 dias, comprove a sua hipossuficiência financeira, mediante apresentação de contracheque e comprovantes de pagamento de despesas ordinárias (art. 5º LXXIV, CR/88), ou realize o preparo do feito, sob pena de indeferimento da inicial, eis que não colacionou provas aos autos que atestem sua precária condição financeira. Adv. Leandro Araújo Lúcio e outros.

11 - 2581/11

Requerente: Marcelo Miranda Monteiro. Requerido: Estado de Minas Gerais => Intime-se o autor, p/ que, no prazo de 10 dias, comprove a sua hipossuficiência financeira, mediante apresentação de contracheque e comprovantes de pagamento de despesas ordinárias (art. 5º LXXIV, CR/88), ou realize o preparo do feito, sob pena de indeferimento da inicial, eis que não colacionou provas aos autos que atestem sua precária condição financeira. Adv. Leandro Araújo Lúcio e outros.

#### MATÉRIA CRIMINAL

12 - 25591

Acusado(s):CB Valdir Soares da Luz => Decretada a extinção da punibilidade do Cb PM Waldir Soares da Luz nos termos do art. 89, §5º, da Lei nº 9.099/95. Adv.:Margareth de Abreu Rosa.

13 - 36663

Acusado(s):3º SGT Marcos Paulo Brito C. Couto Domingues, SD Wallace Rodrigues, SD Guilherme Lobo de Faria Neto => Deferido o pedido de vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 48 horas, e mantida a audiência designada às fls. 286. Adv.:Domingos Savio de Mendonça.

---

**SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

**MATÉRIA CIVEL**

14 - 1206/09

Autor:CB Silvano David Ribeiro ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Exequente no prazo de cinco dias. Adv.:Ronan Saraiva Franco Amaral, Francisco José Vilas Boas Neto, Vanessa Ferreira da Silva, Sirlene Duarte, Leandro Araújo Lúcio, Pedro Alexsandro de Souza, Leonardo Canabrava Turra.

15 - 1231/09

Autor:CB Eber Prates de Araújo ; Réu: Estado de Minas Gerais => Expedido o alvará judicial. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Domingos Sávio de Mendonça, Janine Aires Santana de Araújo, Leonardo Canabrava Turra.

16 - 1237/09

Autor:CB Antônio Pires Maciel, CB Renato dos Reis, SD Maximiliano Eduardo Pereira ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por cinco dias, para requererem o que for de direito. Adv.:Francisco José Vilas Boas Neto, Vanessa Ferreira da Silva, Lídia Mara Correa S. Cornélio do Pinho, Lucas Zandona Guimarães, Sirlene Duarte, Leandro Araújo Lúcio, Pedro Alexsandro de Souza, Leonardo Canabrava Turra.

17 - 1921/10

Requerente: Alan Fabiano Pereira da Silva ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Manifestem as partes, no prazo de cinco dias, de forma fundamentada se têm outras provas a produzir. Adv.:Piehtró Silva de Queiroz, Ronan Saraiva Franco Amaral, Lídia Mara Correa S. Cornélio do Pinho, Sirlene Duarte, Leandro Araújo Lúcio, Pedro Alexsandro de Souza, Leonardo Canabrava Turra.

18 - 1925/10

Requerente: Sandro Ribeiro dos Santos ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Julgado parcialmente precedente o pedido. Inteiro teor da sentença se encontra no site do TJMMG. Adv.:Geraldo Magela Silva, Wallenstein Rocha Mourão, Leonardo Canabrava Turra.

19 - 1976/10

Requerente: Rogério Silvestre Gonçalves ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Manifestem as partes, no prazo de cinco dias, de forma fundamentada se têm outras provas a produzir. Adv.:Carlos Galvão Neto, grazielle fernanda felizardo, Carlos Henrique Batista Júnior, Elisabeth Ribeiro, Leonardo Canabrava Turra.

20 - 1991/10

Requerente: Jeisimar Martins de Cantuária ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Manifestem as partes, no prazo de cinco dias, de forma fundamentada se têm outras provas a produzir. Adv.:Sirlene Duarte, Leandro Araújo Lúcio, Pedro Alexsandro de Souza, Leonardo Canabrava Turra.

21 - 1994/10

Impetrante :Sgt PM Elenoir Rodrigues Alves Impetrado Autoridade Coatora: Comandante do 28º BPM => Concedida a segurança. Inteiro teor da sentença se encontra no site do TJMMG. Adv.:Renato Rodrigo da Silveira, Leonardo Canabrava Turra.

22 - 2061/10

Autor:CB Wendell Wagner dos Santos ; Réu: Estado de Minas Gerais => Manifestem as partes, no prazo de cinco dias, de forma fundamentada se têm outras provas a produzir. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Karina Santos Silva, Janine Aires Santana de Araújo, Leonardo Canabrava Turra.

23 - 2067/10

Requerente: Rubens Henrique Monte ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Manifestem as partes, no prazo de cinco dias, de forma fundamentada se têm outras provas a produzir. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Karina Santos Silva, Janine Aires Santana de Araújo, Leonardo Canabrava Turra.

24 - 2225/10

Requerente:SD D'Angelis Borba Carneiro ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Manifestem as partes, no prazo de cinco dias, de forma fundamentada se têm outras provas a produzir. Adv.:Ronan Saraiva Franco Amaral, Francisco José Vilas Boas Neto, Laura Genoveva Franco de Freitas, Lídia Mara Correa S. Cornélio do Pinho, Sirlene Duarte, Leandro Araújo Lúcio, Pedro Alexsandro de Souza, Leonardo Canabrava Turra.

25 - 2227/10

Requerente:SD Ricardo Batista Neres ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Manifestem as partes, no prazo de cinco dias, de forma fundamentada se têm outras provas a produzir. Adv.:Francisco José Vilas Boas Neto, Lídia Mara Correa S. Cornélio do Pinho, Lucas Zandona Guimarães, Sirlene Duarte, Leandro Araújo Lúcio, Pedro Alessandro de Souza, Leonardo Canabrava Turra.

26 - 2233/10

Impetrante :CB Wilma de Souza Nunes Garcia Impetrado Autoridade Coatora: Comandante Geral PMMG => Vista ao Impetrante no prazo de cinco dias. Adv.:Ramon Mercês Garcia.

27 - 2462/10

Impetrante : Abelhinho Rodrigues Pacheco Impetrado Autoridade Coatora: Comandante Geral PMMG => Concedida a segurança. Inteiro teor da sentença se encontra no site do TJMMG. Adv.:Wilmar Reis Batista, Cristiane Maria Campos, Fernanda Paula Diniz.

28 - 755/08

Autor:2º Sgt Celso Fernandes Silva, CB André Luiz Café ; Réu: Estado de Minas Gerais => Expedido alvará judicial. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Janine Aires Santana de Araújo, Leonardo Canabrava Turra.

29 - 782/08

Autor: Geisel Rodrigues Rosa ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Exequente no prazo de 5 (cinco) dias. Adv.:Alberto Pablo Costa Silveira, Soraya Ramos Fantini, Moisés Elias Pereira, Leandro Araújo Lúcio, Leonardo Canabrava Turra.

#### MATÉRIA CRIMINAL

30 - 25022

Acusado(s):CB José Pedro da Silva => Vista à defesa - apresentar contrarrazões de apelação. Adv.:Ruben de Arimatéia Ribeiro.

31 - 32143

Acusado(s):CAD Marco Aurélio dos Santos Oliveira => Julgamento para 04/02/2011, às 15h30. Adv.:Raul Fernando Almada Cardoso.

32 - 34089

Acusado(s):3º SGT Edson Rio Lobo Alexandrino => Declarada extinta a punibilidade do acusado pelo cumprimento integral da transação penal. Adv.:Ricardo Soares Diniz, Edilson Fiuza Magalhães, Silvano José Toscano Malaquias Hybner, Frederico Soares Diniz.

---

### TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

#### MATÉRIA CIVEL

33 - 1983/10

Requerente:2º Sgt Ademir José das Chagas ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista às partes para especificação de provas, no prazo legal. Adv.:Aldemar Levy Olivotti, Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz .

34 - 2172/10

Requerente:3º SGT William Teixeira Godinho ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Autos em cartório aguardando o retorno dos autos de agravo de instrumento do E. Tribunal de Justiça Militar. Adv.:Lídia Mara Correa S. Cornélio do Pinho.

#### MATÉRIA CRIMINAL

35 - 20509

Acusado(s):CB Juvenil Pacheco de Oliveira, SD Glayson Antônio Valadares, CB Jony Jorge Moreira de Souza, CB Anderson Rocha Amaral, CB Mauricio Rezende, 1º Sgt Antonio Carlos Das Doreas, CB Breno Marcilio Nunes => Vista à Defesa da decisão que concede ao sentenciado SD PM GLAYSON o indulto natalino Adv.:Domingos Savio de Mendonça, Angelita Aparecida Alves, Hudson Geraldo dos Santos, Waldevino Braga dos Santos, Carlos Henrique Batista Júnior.

36 - 29500

Acusado(s):CB Nivaldo Nunes da Silva => Audiência de julgamento designada para o dia 31/03/2011, às 13h00. Adv.:Elídio Ferreira da Silva, Claudio Henrique de oliveira.

37 - 31494

Acusado(s):SD Fabio Humberto de Carvalho => Audiência de Justificação designada p/ o dia 10/02/2011, às 16h. Adv.:Ricardo Soares Diniz.

38 - 32239

Acusado(s):CB Wellerson Diniz de Souza, 3º SGT Djamison Saraiva Rodrigues, Wagner José de Carvalho => Inquirição de testemunhas para o dia 21/02/2011, às 13h Adv.:Ricardo Soares Diniz, Edilson Fiuza Magalhães, Gabriel Santos Duraes, Rodrigo Suzana Guimarães, Moisés Elias Pereira, Silvino José Toscano Malaquias Hybner, Frederico Soares Diniz.

39 - 33845

Acusado(s):CB Waldir de Oliveira Pereira, 2º Ten Gustavo Henrique Pereira Diniz, 2º Sgt Claudio Henrique Ziviane => Audiência de inquirição de testemunha dia 15/02/2011 às 15h (Ex-CB Waldir de Oliveira Pereira) Adv.:Raul Fernando Almada Cardoso, Guilherme Salvador Mendes, Rodrigo Otávio de Lara Rezende.

40 - 35126

Acusado(s):SD Bruno Luiz de Brito Bittencourt, SD Guilherme Ferreira Fonseca => Declarada extinta a punibilidade do SD PM Bruno Luiz de Brito Bittencourt, nos termos do art. 76 e ss da Lei 9.099/95. Adv.:Antônio Vicente Coelho Campos.

41 - 35535

Acusado(s):2º SGT Carlos Antonio Batista, SD Hamilton de Oliveira Santos => Audiência oitiva de testemunha da defesa dia 28/02/2011 às 13h Adv.:Guilherme Salvador Mendes.

42 - 35811

Acusado(s):CB Eliane Aparecida Ferreira => Declarada extinta a punibilidade pelo cumprimento das condições da Transação Penal, com fundamento no art. 76 e s.s. da Lei nº 9.099/95. Adv.:Marco Estevão Bomfim da Silva.

43 - 36317

Acusado(s):SD Fernando Ferreira de Brito, SD Wellington Henrique Ferreira, SD Pedro da Silveira Borges Júnior => Declarada extinta a punibilidade de Fernando Ferreira de Brito e Wellington Henrique Ferreira, art. 76 e ss da Lei 9.099/95. Adv.:Ricardo Soares Diniz.

44 - 37021

Acusado(s):SD Silas Candido da Silva, CB Paulo César Daniel => Declarada extinta a punibilidade dos indiciados nos termos do art. 73 e s.s. da Lei 9.099/95. Adv.:Ricardo Soares Diniz.

45 - 37193

Acusado(s):SD Júlio César Pereira da Silva, 1º TEN Gilberto Fonseca da Cunha Júnior, SD Diogo Marcel Souza Saraiva, CB Carlos Henrique de Melo => Vista à Defesa de todo teor da sentença penal Adv.:Jeovat Batista Ferreira Vargas.